



SENADO FEDERAL

## **REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Requer que sejam prestadas, pelo **Exmo. Sr. Advogado-Geral da União (AGU), Sr. Jorge Messias**, informações sobre o uso de créditos de precatórios por parte de instituições financeiras para pagamentos a entidades e órgãos federais durante a vigência da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, atualmente revogada pela Portaria Normativa nº 87, de 14 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. **Sr. Advogado-Geral da União (AGU), Sr. Jorge Messias**, informações sobre o uso de créditos de precatórios por parte de instituições financeiras para pagamentos a entidades e órgãos federais durante a vigência da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, atualmente revogada pela Portaria Normativa nº 87, de 14 de março de 2023.

Os incisos I a V do §1º do art 2º da Portaria 73/2020 permitiam ao credor de precatório realizar: I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litigio, e,

subsidiariamente, débitos com autarquias e fundações federais; II - compra de imóveis públicos de propriedade da União disponibilizados para venda; III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pela União; IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária da União disponibilizada para venda; ou V - compra de direitos da União disponibilizados para cessão, inclusive, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre:

- 1) O montante de créditos de precatórios utilizados para cada fim acima especificado; e
- 2) A relação detalhada das instituições financeiras que usaram os créditos de precatório para algum pagamento a entidade pública, detalhando-se o tipo de finalidade do pagamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 15 de março de 2023, a Advocacia-Geral da União editou a Portaria Normativa nº 87, de 14 de março de 2023 revogando a Portaria Normativa nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que, em linhas gerais, estabelecia os critérios para o uso dos créditos de precatórios para pagamento a entidades e órgãos federais. Além disso, a Portaria 87/2023 instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de uma normativa sobre o assunto.

Em matéria veiculada na mesma no dia 15/03/2023, a nova norma seria elaborada em 120 dias “para conferir mais segurança jurídica ao procedimento” (<https://static.poder360.com.br/2023/03/agu-portaria-precatarios.pdf>).

Dado que esse tema é recente em nosso ordenamento jurídico, tendo

sido introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e que cabe ao Parlamento a atribuição de fiscalizar a alocação e uso de recursos público, faz-se mister obter informações precisas de como foram usados os créditos de precatório durante a vigência da Portaria 73/2020.

Certo de contar com o apoio de meus pares, peço o apoioamento para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

**Senador Omar Aziz (PSD - AM)**  
Presidente da Comissão de Transparência,  
Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do  
Consumidor (CTFC)